



O AGRONEGÓCIO E A ESCRAVIDÃO: UMA ABORDAGEM SOBRE OS PRINCIPAIS SETORES ECONÔMICOS RURAIS QUE ESCRAVIZAM TRABALHADORES NO BRASIL

*Glaucione Raimundo¹
Klemens Augustinus Laschefski²
Ana Rute do Vale³*

INTRODUÇÃO

No Brasil, nas três últimas décadas, as atividades voltadas ao agronegócio escravizaram mais pessoas do que outras categorias de setores econômicos. As vítimas dessa conduta ilícita são condicionadas a muitas atrocidades, tais como: a servidão por dívida (por imposições de débitos associadas à alimentação, ao transporte, à hospedagem, entre outros); a condições degradantes de trabalho (que afetam diretamente a saúde, a segurança e a vida); ao cerceamento de liberdade (através da retenção de documentos, da ausência de pagamentos de salários, do isolamento geográfico e de agressões); e à jornada exaustiva (que promove o esgotamento físico e psicológico) (SmartLab Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas, 2025; Sakamoto, 2020).

A escravidão contemporânea em espaços rurais deve ser considerada mais do que um crime isolado: é um problema estruturalmente associado à questão agrária brasileira. Além disso, esta questão enfrenta muitos desafios a serem superados, devido à expansão do agronegócio, que estabelece condutas de exclusão e de discriminação racial. Esse modelo promove a desumanização e o empobrecimento de trabalhadores, precarizando a vida e as atividades laborais, o que acarreta a expulsão de comunidades tradicionais e o fortalecimento da estrutura fundiária do país.

Dessa forma, diante da emergente necessidade de abordagens que analisem as vulnerabilidades do campo brasileiro, o presente estudo acadêmico se propõe a: a) enfatizar os

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: glaucionegeo2018@gmail.com.

² Professor do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: klasch@ufmg.br.

³ Professora do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL- MG). E-mail: ana.vale@unifal-mg.edu.br.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOHNALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

principais setores econômicos rurais vinculados ao agronegócio que escravizam trabalhadores no país; b) analisar as consequências socioeconômicas e socioambientais do agronegócio atreladas à escravidão contemporânea, utilizando como estudos de caso os conflitos territoriais entre comunidades tradicionais e proprietários da Fazenda Kajubar em Santa Filomena, no Piauí, a grilagem de terras na Amazônia e a escravidão contemporânea de migrantes na cafeicultura do Sul de Minas; e c) estabelecer os desafios a serem enfrentados para a superação de problemas no campo brasileiro, com ênfase na escravidão contemporânea.

Ademais, o estudo acadêmico também busca contribuir com o debate acadêmico e social sobre a emergência de uma Reforma Agrária justa e consolidada e de políticas públicas que garantam o trabalho decente e a posse da terra, visando a erradicação da escravidão contemporânea e a construção de um campo com mais dignidade.

METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos que nortearam o desenvolvimento do artigo foram os seguintes: primeiramente, ocorreu a pesquisa e análise documental de temas relacionados à geografia agrária, ao agronegócio e às suas consequências e à escravidão contemporânea em espaços rurais brasileiros, em bibliotecas virtuais de diferentes instituições universitárias e em revistas acadêmicas eletrônicas.

Em seguida, ocorreu o levantamento de dados secundários em órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o SmartLab - Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas e o Ministério do Trabalho e Emprego. Também foram consultados relatórios oficiais e reportagens para obter informações estatísticas e sociais, sobretudo sobre a escravidão contemporânea, os conflitos territoriais e os problemas socioambientais na Fazenda Kajubar, em Santa Filomena, no Piauí; na Amazônia, na Região Norte do país; e no Sul de Minas. Por fim, os dados coletados foram inseridos na versão final do trabalho acadêmico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A escravidão contemporânea é uma prática de superexploração e submissão do trabalhador, manifestada através das retenções de documentos, recrutamento, isolamento geográfico, privação da liberdade, endividamento e uso da força, como assassinatos e espancamentos por proprietários ou funcionários (Cavalcanti, 2020).



A penalização sobre essa conduta, prevê ao infrator diversas sanções, como a reclusão de dois a oito anos, podendo ser aumentada pela metade se o trabalho escravo envolver crianças e adolescentes ou for praticada por questões referentes a raça, a origem e a religião, além do pagamento de multas administrativas (Brasil, 2003).

As multas administrativas são aplicadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, responsável por coordenar operações de fiscalizações e resgate no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo em propriedades rurais e urbanas no país (Cavalcanti, 2020).

Além dessas penalizações, o autor supracitado evidencia outras políticas repressivas a esse crime, dentre elas, a inclusão do nome na “lista suja” do trabalho escravo (cadastro nacional no qual é registrado o nome de empregadores que escravizaram seus empregados em atividades urbanas e rurais no país) e o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (relativas ao período de escravidão das vítimas) e a indenização pelo dano moral individual e coletivo dos trabalhadores (*Ibidem*).

Dados do SmartLab - Observatório Digital do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (2025) demonstram que entre os anos de 1995 a 2025 foram resgatados 65.598 trabalhadores em diferentes atividades empregatícias no Brasil, com uma média total de 2.104,5 libertados ao longo dessas três décadas. Dentre os setores econômicos rurais com maiores incidências de escravização, destacam-se: criação de bovinos (17.040 resgatados), seguido do cultivo de cana-de-açúcar (8.373), produção de florestas nativas (4.510), cultivo de café (3.824), produção de florestas plantadas (2.410), cultivo de lavouras temporárias (2.593), cultivo de soja (1.706), atividades de apoio à agricultura (1.638), cultivo de algodão herbáceo e outras fibras de lavouras temporárias (1.552), somando-se a 38.116 resgatados. É válido enfatizar que as demais 27.482 vítimas estão distribuídas em setores empregatícios rurais (com menores números de vítimas resgatadas) e em demais atividades empregatícias em espaços urbanos do país.

Percebe-se que os setores econômicos enfatizados pelo Observatório Digital do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas se relacionam diretamente ao agronegócio brasileiro, com comercialização e consumo bastante incentivados nacionalmente e internacionalmente, principalmente, por se inserirem em setores voltados para a criação de animais e ao plantio. É evidente a presença de falhas em regulamentações trabalhistas, bem como a presença de fiscalizações ineficientes que têm permitindo o desenvolvimento dessas atividades de maneira irreponsável, tornando o espaço rural brasileiro um ambiente com alta produtividade custeada pelas mãos de trabalhadores escravizados (Lima, 2019).



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

É importante enfatizar que o agronegócio é formado por um grupo seletivo, dentre eles, grandes fazendeiros responsáveis pelo “desenvolvimento” da economia brasileira e de outros países, que não se importam com o uso de alternativas cruéis de exploração, priorizando menos gastos e uma maior lucratividade em suas produções.

Não bastasse isso, as mídias convencionais seguem disseminando a ideia de que os empresários são os grandes heróis da economia, desconsiderando os problemas sociais que causam, ao reduzirem áreas de plantio da cultura alimentar do povo brasileiro para o uso abusivo dos recursos naturais, afetando o ecossistema nacional (Comissão Pastoral da Terra, 2025).

Além da escravidão contemporânea, a expansão do agronegócio tem resultado em outras violências sociais, dentre elas, a expulsão de comunidades quilombolas, indígenas e ribeirinhas de seus territórios para a ampliação de áreas produtivas em defesa de um desenvolvimento econômico que beneficia a poucos (*Ibidem*).

Um exemplo disso é o conflito por terras que vem ocorrendo em Santa Filomena, no Piauí (figura 1), entre comunidades tradicionais rurais e proprietários da Fazenda Kajubar, que desmataram cerca de dois mil hectares de terras, em 2021 e 2023 (para o cultivo de commodities - como a soja, que resulta em ciclos de especulações em relação ao valor da terra e de degradação ambiental) (Mapa de Conflitos: injustiça ambiental e saúde no Brasil, 2024).

Os territórios das comunidades tradicionais da região vêm sendo invadidos pelas ações de grilagem, organizadas por empresas do agronegócio, por fazendeiros brasileiros e de outros países ligados ao MATOBIPA, área de fronteira do bioma Cerrado, nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia (Aguiar et al., 2022).

Dentre os grupos afetados, destacam-se: os indígenas Akroá Gamela, comunidades locais como Barra da Lagoa e Chupé 1 e 2, além de outros grupos próximos ao município, como Gilbuês e Baixa Rio Grande. Instituições como a *Harvard University*, o *Teachers Insurance and Annuity Association of America-College Retirement Equities Fund (TIAA)*, empresas como a SLC Agrícola e a *Bunge Limited* e indivíduos, a União Federal Brasileira, o Ministério da Justiça do país, a Fundação Nacional de Povos Indígenas (FUNAI), o Governo do Piauí e diversos órgãos estaduais e municipais estão sendo apontados a partir de denúncias realizadas pelo Coletivo de Povos e Comunidades Tradicionais do Sul do Piauí e a Comissão Pastoral da Terra do Piauí, como os principais financiadores do conflito em questão (*Ibidem*).

Ademais, os pesquisadores supracitados evidenciam que as ações desses grupos são incentivadas e favorecidas por projetos de investimentos públicos em nível nacional, estadual e



municipal. Tais financiamentos priorizam a expansão da fronteira agrícola e o uso exorbitante de transgênicos e agrotóxicos (*Ibidem*).

Figura 1 – Mapa de localização geográfica do município de Santa Filomena, no Piauí



Fonte: Medeiros et al. (2022).

Nessa dinâmica, a fazenda Kajubar ocupa o centro da disputa entre comunidades tradicionais, fazendeiros e instituições empresariais. O desmatamento na área vem ocorrendo mesmo com a promulgação da Lei Estadual nº 6.132/2011 (art.14), que proíbe qualquer tipo de exploração empresarial e licenciamento ambiental em territórios de povos originários, o que não vem sendo respeitado, demonstrando que existe um grande abismo entre a lei e a sua aplicabilidade na realidade (Bond, 2023).

Um outro tipo de atividade do agronegócio a ser enfatizada, principalmente, no que se refere às disputas territoriais e à violência no campo, é a pecuária na Amazônia, que vem cumprindo o seu “papel de colonizador”, como um grande vetor de expansão territorial à medida que monoculturas como a soja vem sendo inseridas na região (Comissão Pastoral da Terra, 2025).

Ademais, a Amazônia também vem sendo afetada com a grilagem de terras públicas, sendo perpetrada por indivíduos que agem com a certeza da impunidade. Essa prática criminosa intensifica o desmatamento e aumenta as possibilidades de violência no campo. Uma análise de dados realizada pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) acerca de 526



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

decisões judiciais levantadas em 78 ações penais relacionadas a ocupação ilegal de terras na Amazônia envolvendo 93 réus, demonstrou que apenas 7% das decisões resultaram em condenações. Parte dos réus foram absolvidos (35% dos envolvidos) ou beneficiados pelas prescrições dos crimes (cerca de 33%), mesmo com a presença de provas documentais (Cortinhas, 2025).

O estudo também evidenciou que ocorreram abrandamentos das penalizações, que na maioria das vezes foram substituídas por medidas alternativas, como multas irrisórias e prestações de serviços comunitários (*Ibidem*).

Em relação a isso, a integrante Brenda do grupo Imazon, propôs medidas mais urgentes em três frentes, sendo elas a

(...) legislativa (criação de tipo penal para comercialização de terras públicas e aumento das penas mínimas, para evitar prescrições); judiciária (consolidação do entendimento de crime permanente e maior rigor na análise das provas); formativa (capacitação agrária e ambiental de magistrados atuantes na Amazônia) (Cortinhas, 2025, s.p).

Vale ressaltar que, além do fim da impunidade, é emergencial a destinação de terras públicas para usos sustentáveis e coletivos, sobretudo, para territórios indígenas, quilombolas e unidades de conservação, pois isso retira o incentivo econômico de grileiros, como evidenciou a pesquisadora supracitada à reportagem publicada (*Ibidem*).

O desmatamento, a grilagem de terras e a expansão descontrolada do agronegócio, evidenciadas nos dois casos acima e em demais partes do território brasileiro, podem favorecer a total exploração de comunidades expulsas de seus territórios e de outros grupos de trabalhadores, obrigando-os a trabalhar em fazendas da região ou em outras propriedades rurais alocadas no Brasil, de maneira informal ou escravizada.

Exemplo disso é o que vem ocorrendo em fazendas de café no Sul de Minas (figura 2), com o aliciamento e a escravidão de trabalhadores do Norte do Paraná, do Norte de Minas, da Bahia e do Maranhão, movidos por vulnerabilidades socioeconômicas como a fome e a ausência de emprego em seus locais de origem (Coalização do Café, 2004; Diaz, 2018).

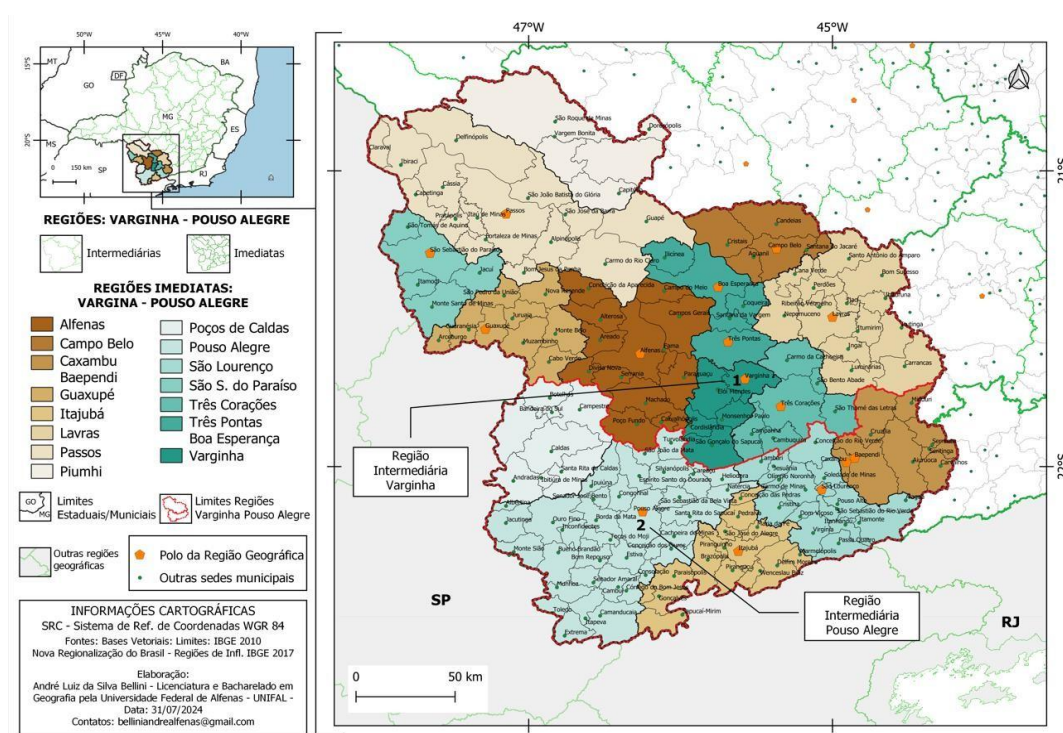
Um estudo desenvolvido por Raimundo (2022) evidenciou através de uma entrevista realizada com o coordenador da Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais – ADERE, que uma parcela de trabalhadores resgatados da escravidão no Sul de Minas possui a posse de terras nos locais onde vivem, sendo pequenos agricultores rurais (posseiros, assentados da Reforma Agrária, quilombolas e indígenas), principalmente, do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.



Os “apanhadores de café”, como popularmente são conhecidos, costumam ser contratados no período da colheita dos grãos que ocorrem manualmente ou com o uso da derrçadeira, uma máquina manual utilizada para inclinar os galhos de café para a colheita dos frutos), devido aos relevos acidentados que impossibilitam o uso da mecanização (Daher, 2011, Rufino; Silveira; Júnior Ribeiro, 2010).

As remunerações são proporcionais à quantidade de café colhido, sendo uma maneira de proprietários aumentar a produtividade em suas lavouras, transferindo nocivamente aos empregados o controle de sua produção, contribuindo para o seu desgaste físico e o aparecimento de diversas doenças.

Figura 2 – Mapa de localização geográfica do Sul de Minas



Fonte: IBGE (2017). Mapa elaborado por André Luiz Bellini (2024).

Durante a colheita de café, parte desses migrantes são submetidos a muitas atrocidades, como ameaças físicas e psicológicas durante o período do confinamento; a ausência do registro na carteira; alojamentos em péssimas condições; e a retenção de documentos (Conectas Direitos Humanos, 2018).

Tais condições, que degradam a vida de trabalhadores, e as punições em relação a essas condutas ilícitas podem ser confirmadas através da reportagem publicada pelo G1 na seção



“Trabalho e Carreira”, de autoria de Moura (2025) em que seis trabalhadores foram resgatados da escravidão contemporânea pela Fiscalização do Ministério do Trabalho, nos municípios de Campestre e Machado, no Sul de Minas.

Os apanhadores de café vivenciaram condições degradantes, tais como: a hospedagem em alojamentos precários, a falta de acesso a água potável, a inexistência de instalações sanitárias, a ausência de exames médicos, a privação de registros trabalhistas e a falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (Moura, 2025).

Para as cinco das seis vítimas resgatadas foram garantidos os pagamentos dos salários atrasados e das verbas rescisórias em um valor acima de R\$: 200 mil. Já para o sexto trabalhador libertado, um idoso, analfabeto, sem família e que vivia cerca de 40 anos na propriedade por vínculos afetivos, sem o acesso à água potável ou saneamento básico, a situação seguia em apuração até a data da publicação da reportagem, para que todos os seus direitos fossem assegurados (*Ibidem*).

A situação evidenciada acima é semelhante a um outro resgate realizado por auditores fiscais em fazendas de café de Machado e Conceição da Aparecida, em junho de 2025, publicada pelos sites jornalísticos da EPTV1 e do G1 Sul de Minas.

A operação resgatou três trabalhadores da escravidão: dois em uma propriedade rural de Machado e um homem em Conceição da Aparecida. O caso mais grave entre os libertados envolveu uma criança de 12 anos que estava realizando tarefas perigosas e inadequadas para a sua idade, o que se configura em uma grave violação dos direitos humanos (EPTV1; G1 Sul de Minas, 2025).

Nessas propriedades, de acordo com o auditor fiscal Leandro Marinho (um dos responsáveis pelas autuações), os apanhadores de café foram submetidos a muitas atrocidades, dentre elas: frentes de trabalho sem nenhuma estrutura, ausência de instalações sanitárias, falta de água potável e alojamentos em condições precárias (*Ibidem*).

Apesar dos resgates realizados por auditores fiscais e das medidas punitivas estabelecidas pelo Ministério Público do Trabalho retratadas nas reportagens, os fazendeiros e sitiantes do Sul de Minas prosseguem escravizando impetuosamente trabalhadores em suas lavouras, pela certeza da impunidade jurídica, destacando-se a demora da inserção dos nomes dos criminosos na “lista suja” do trabalho escravo e o pequeno valor de multas e indenizações cobradas, o que incentiva ainda mais a escravidão em cafezais da região (Raimundo, 2022).



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

Dados da "Lista Suja" do Trabalho Escravo, publicada em 6 de outubro de 2025, evidenciam que a superação desta situação no Sul de Minas é bastante desafiadora. Entre 2022 e 2025, a região registrou o resgate de 255 trabalhadores da escravidão contemporânea na cafeicultura, em 27 estabelecimentos rurais de 19 municípios (tabela 1).

Tabela 1 – Trabalhadores escravizados em fazendas de café no Sul de Minas de 2022 e 2025

Ano	Município	Número de trabalhadores Resgatados	Número de estabelecimentos envolvidos
2022	Boa Esperança	30	1
2022	Ilicínea	9	1
2023	Boa Esperança	11	2
2023	Bueno Brandão	1	1
2023	Campestre	10	2
2023	Campo do Meio	1	1
2023	Ilicínea	24	1
2023	Itamogi	24	1
2023	Muzambinho	5	1
2023	Poço Fundo	7	1
2023	São Pedro da União	7	1
2024	Alfenas	8	2
2024	Alpinópolis	5	1
2024	Boa Esperança	1	1
2024	Cabo Verde	5	1
2024	Campestre	6	1
2024	Conceição das Pedras	5	1
2024	Carmo do Rio Claro	14	1
2024	Juruiaia	6	1
2024	Medeiros	12	1
2024	Nova Resende	11	1
2024	São Pedro da União	11	1
2024	Santa Rita do Sapucaí	2	1
2025	Delfinópolis	39	1
Total	19	255	27

Fonte: Brasil (2025).

Os dados da tabela evidenciam que no ano de 2022, 39 trabalhadores foram libertados em dois estabelecimentos de dois municípios distintos (Boa Esperança, com 77% dos resgates e Ilicínea, com 23%). Já o ano de 2023 se destacou em maior número de resgates, envolvendo 90 trabalhadores. As libertações ocorreram em 11 estabelecimentos distintos e se concentraram em municípios como Ilicínea (com 24 resgatados), seguido de Itamogi (24) e Boa Esperança (11).



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

O ano de 2024 se destacou com o maior número de municípios e estabelecimentos envolvidos, com o total de 14 propriedades rurais e 12 localidades, resgatando 86 trabalhadores. O município com o maior número de resgate nesse ano, foi Carmo do Rio Claro, com 14 trabalhadores resgatados.

Por fim, o ano de 2025 se destaca como o ano com maior número de resgates (39) em um único estabelecimento, no município de Delfinópolis. Percebe-se, ainda, a reincidências de casos, sobretudo, nos municípios de Boa Esperança, entre os anos de 2022, 2023 e 2024 (envolvendo 42 trabalhadores no total) e Ilicínea, nos anos de 2022 e 2023, com o resgate de 33 vítimas.

A predominância da escravidão contemporânea na cafeicultura do Sul de Minas e em demais áreas do espaço rural brasileiro se relaciona historicamente à formação agrária do país e é fundamentada pela pobreza e submissão de trabalhadores que foram expropriados ou que não possuem a posse de terras, devido à concentração fundiária, desde o Brasil colônia (Raimundo, 2022). Com a abolição da escravatura, em 1888, surgiram novas maneiras de submissão dos empregados, dentre elas, a promulgação da Lei de Terras, em 1850, que estabeleceu a posse da terra por meio da compra, privando grande parte da população brasileira do acesso a uma propriedade. Dado o cenário, não houve outra alternativa a esses trabalhadores senão vender sua mão de obra aos grandes proprietários fundiários (Moreira, 1990).

Nota-se que a Lei de Terras serviu para que os fazendeiros não perdessem o controle de seus subordinados, ex-escravos e emigrantes da época. Dessa forma, a Lei de Terras foi sancionada antes da abolição da escravatura como uma maneira de preservar o antigo latifúndio e estabelecer a nova relação trabalhista que estava se organizando: o colonato (*Ibidem*).

O pesquisador Martins (1979) estabelece que na transição do trabalho escravo para o colonato, o tratamento ofertado aos imigrantes, sobretudo aos italianos, pouco se diferenciava daquele recebido pelo escravo, sendo a senzala uma das primeiras acomodações desses trabalhadores. Não bastasse isso, também foram criadas novas formas de aprisionamento para essa nova categoria de empregados, como a caderneta de dívidas onde se eram registrados os gastos de alimentos, transportes e demais questões pessoais junto ao patrão. O empregado poderia deixar a atividade empregatícia somente depois de liquidar toda a sua dívida, que propositalmente era impagável, pois o empregador aumentava o débito para mantê-lo na propriedade. A sua permanência também era forçada por agressões físicas e psicológicas de jagunços.

O tratamento recebido por esses imigrantes, no passado, retratado pelo pesquisador supracitado, se assemelha à escravidão contemporânea. Atualmente, a servidão por dívida



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOHNALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

permanece sendo uma estratégia utilizada no país, sobretudo em espaços rurais para aliciar trabalhadores em seus municípios de origem. Ao chegar no local estabelecido para o serviço, geralmente, em outras unidades federativas, eles são informados que devem pagar pelos custos da viagem, pelo alimento e pelas acomodações, tornando-se devedores de seus empregadores, antes mesmo de iniciarem as suas atividades laborais. Na maioria das vezes, o contratado desconhece essa dívida e não recebe o pagamento em dinheiro, resultando em que fiquem ainda mais endividados, pois tudo o que precisam é adquirido por um sistema comercial do patrão por preços extorsivos (Carvalho, 2020).

Ademais, quando uma vítima da escravidão contemporânea tenta fugir da área de perímetro do agronegócio, costuma ser brutalmente castigada, ameaçada, desmoralizada e até mesmo morta, para que a situação não se repita. Dessa forma, no espaço rural brasileiro, o trabalho escravo contemporâneo possui uma territorialidade não visível, composta por redes de trabalhadores que estão em constante movimento circulando por diversos municípios e estados, dificultando as ações de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (Cosandey, 2014).

É importante enfatizar que no campo brasileiro e em demais partes do mundo a escravidão contemporânea é um projeto articulado, relacionado ao desenvolvimento desigual e combinado do capital ocorrendo em densidades e intensidades diferentes em muitas regiões e economias globais, afetando países periféricos e centrais, incluindo nessa lógica grandes empresas e renomadas cadeias produtivas (Santana, 2022).

Relacionado a isso, na cafeicultura do Sul de Minas, grande parte da cadeia produtiva da região, como cooperativas, certificadoras e multinacionais, tem se demonstrado neutra no que se refere à verificação das relações trabalhistas da produção de café no Sul de Minas, pois para essas empresas o que importa é apenas um produto de qualidade a ser comercializado no mercado nacional e internacional. Exemplo disso foi a denúncia mobilizada pela mídia Conectas Direitos Humanos e a ADERE- MG encaminhada à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que envolveu 37 trabalhadores resgatados da escravidão em fazendas que são fornecedoras de produtos para as multinacionais *Dunkin' Donuts*, *Starbucks*, *Illy*, *Jacobs Douwe Egberts (JDE)*, *Nestlé* e *McDonald's* (Conectas Direitos Humanos, 2018).

O combate à escravidão contemporânea na cafeicultura do Sul de Minas e em demais setores do agronegócio demonstra ser um grande desafio a ser superado. A aplicação de normativas mais incisivas ao que se refere à penalização de empregadores que escravizam trabalhadores é crucial: é preciso que sejam aplicadas multas e indenizações com valores mais elevados e estabelecidos



mandatos de prisão de maneira mais progressiva em atividades empregatícias de áreas rurais e urbanas.

Apesar do Brasil ser considerado uma referência ao combate à escravidão contemporânea por suas leis e autuações, o país vem apresentando retrocessos ao que se refere à responsabilização de empresas que escravizam. Exemplo disso são as empresas responsabilizadas pelas ações de escravidão graças às intervenções judiciais que, até pouco tempo, impediam empresas de terceirizar por meio legal suas atividades meio e fim. Isso fazia com que empresas líderes contribuíssem com as indenizações, verbas rescisórias e demais compensações dos trabalhadores em casos de trabalho escravo e demais situações laborais irregulares. No entanto, a Lei 13.429/2017 passou a permitir que empresas possam terceirizar livremente suas atividades principais. Tal direcionamento não leva em consideração que a terceirização de trabalho, seja em atividades-meio ou fim, podem resultar em muitos prejuízos, dentre eles, condições de trabalho menos favoráveis e salários mais baixos. Ademais, a responsabilização decai apenas sobre quem contrata e não sobre a prestadora de serviços (Mcgrath; Mieres, 2020; Pereira, 2020).

Mediante a isso, é evidente que todas as cadeias produtivas desses setores econômicos devem ser responsabilizadas e cobradas a evidenciar quais são as relações trabalhistas que norteiam as suas produções. Deixar de se relacionar comercialmente com instituições do ramo que estão envolvidas em casos de escravidão apenas quando essa conduta ilícita é denunciada, não é suficiente: é emergencial que haja averiguações contínuas.

As questões das políticas regionais também fazem parte desse processo para a conquista do trabalho decente, pois poderão garantir a oportunidade de qualificação profissional e melhores frentes de trabalho nos locais de origem das vítimas, possibilitando que as mesmas não voltem a ser escravizadas em áreas mais desenvolvidas do país.

A Reforma Agrária, consolidada como uma política nacional também deve ser estabelecida como um ponto fundamental para o aniquilamento dessa forma de exploração humana, com a garantia de políticas e planos que possibilitem a permanência de pequenos agricultores familiares e camponeses em suas propriedades rurais, produzindo e comercializando seus produtos (Mattei, 2016). Por fim, a superação da escravidão contemporânea no espaço agrário brasileiro também se associa à superação das desigualdades raciais. Infelizmente, escravizar corpos negros ainda é um costume cultural naturalizado por muitos, em especial pelos filhos herdeiros dos antigos fazendeiros do período colonial (Organização Internacional do Trabalho, 2010).

É importante enfatizar que a população negra prossegue sendo o grupo mais vulnerável,



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

devido às questões socioeconômicas, culturais e históricas ultrapassadas e desumanas que os atravessam. Dessa forma, o combate ao trabalho escravo contemporâneo se relaciona diretamente a erradicação da violência racial no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido demonstrou que a escravidão contemporânea é uma conduta totalmente relacionada a diversos setores do agronegócio e a formação do território brasileiro que historicamente tornou a população negra vulnerável e incentivou a concentração fundiária no país. Assim como no passado, a escravidão por dívida e as condições degradantes de trabalho permanecem como estratégias de submissão e de superexploração de trabalhadores.

Ademais, a violência no campo como a grilagem de terras na Amazônia e os conflitos territoriais que estão ocorrendo em Santa Filomena e em outras regiões do país são resultados da desenfreada expansão do agronegócio, que expulsa comunidades tradicionais e proporciona um reservatório de mão de obra para o trabalho informal e escravo.

A erradicação da escravidão contemporânea no campo brasileiro se baseia na aplicabilidade de responsabilizações de todas as empresas e indivíduos que fazem parte da dinâmica produtiva de atividades relacionadas ao agronegócio, associada à consolidação da Reforma Agrária, bem como a maiores destinações de terras públicas e políticas regionais de qualificação, permanência e produção em propriedades dos agricultores familiares que migram de seus locais de origem e são submetidos a essas atrocidades.

Por fim, a superação da escravidão contemporânea também requer uma árdua intervenção de conscientização social. É necessário que as mídias convencionais deixem de romantizar a existência do agronegócio, demonstrando todas as suas falhas. Nessa perspectiva, torna-se cada vez mais urgente que as vítimas dessa atitude desumana sejam ouvidas e que o trabalho e as produções agrícolas de grupos tradicionais sejam cada vez mais protegidas e valorizadas.

AGRADECIMENTOS

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, pela concessão da bolsa para a realização deste trabalho acadêmico.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOHNALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

REFERÊNCIAS

AGUIAR, D.; BONFIM, J.; PACKER, L. Ribeirinhos/brejeiros do Chupé e indígenas Akroá Gamella do Vão do Vico. Tribunal Permanente dos Povos. **Série Eco-Genocídio no Cerrado**, Fascículo 10, [S.l.], 2023. Disponível em: <https://tribunaldocerrado.org.br/wp-content/uploads/2023/03/F10-RibeirinhosIndigenas-web.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2025.

BOND, L. Relatório denuncia relação entre mercado e grilagem no Cerrado. **Agência Brasil**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-07/relatorio-denuncia-relacao-entre-mercado-grilagem-no-cerrado>. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto – lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm#:~:text=LEI%20No%2010.803%2C%20DE,condi%C3%A7%C3%A3o%20an%C3%A1loga%20C3%A0%20de%20escravo. Acesso em: 02 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdfAcesso em: 13 out. 2025.

CARVALHO, J. L. S. **Trabalho escravo contemporâneo em disputa: direitos humanos, vida nua e biopolítica**. Curitiba: Appris, 2020.

CAVALCANTI, T. M. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 67- 84.

COALIZÃO DO CAFÉ. **Café: vida, produção e trabalho - agricultores familiares e assalariados rurais**. [S.l.], 2004. Disponível em: https://www.observatoriosocial.org.br/download/cafe_maio2004BX.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2024**. Goiânia, GO: Comissão Pastoral da Terra, Goiânia, 2025. Disponível em: https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/04/CPT2024_ConflitosNoCampo-web.pdf. Acesso em: 25 nov. 2025.

COMUNIDADES tradicionais lutam contra a grilagem e o desmatamento promovidos pelo agronegócio na região do Cerrado piauiense. **Mapa de Conflitos: injustiça ambiental e saúde no Brasil**, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/comunidades-tradicionais-lutam-contr-a-grilagem-e-o-desmatamento-promovidos-pelo-agronegocio-na-regiao-do-cerrado-piauiense/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

CORTINHAS, N. Por que a grilagem segue impune na Amazônia? Estudo revela falhas judiciais e cobra endurecimento das leis. **Um só planeta**, Belém, 2025. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/sociedade/noticia/2025/08/01/por-que-a-grilagem-segue-impune-na>



amazonia-estudo-revela-falhas-judiciais-e-cobra-endurecimento-das-leis.ghhtml. Acesso em: 26 nov. 2025.

COSANDEY, J. V. J. **Trabalho escravo contemporâneo no agronegócio em áreas do Cerrado brasileiro entre 2003-2011**. 2014. 156f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2014.

DAHER, L. **A cafeicultura no Sul de Minas Gerais, um estudo de caso: a Fazenda Conquista**. 2011. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) – Graduação em Geografia, Universidade Federal de Alfenas, Minas Gerais, 2011. Disponível em: <https://www.unifalmg.edu.br/geografia/sites/default/files/TCC%20LUIZA.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025.

DIAZ, J. C. Condições de trabalho nos cafezais são as piores dos últimos 15 anos. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/12/recordede-casos-de-trabalho-escravo-emfazendas-de-cafe/>. Acesso em: 01 jan. 2024.

LIMA, A. L. F. **Escravidão contemporânea na zona rural brasileira: um reflexo de 300 anos de escravidão**. 2019. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

MARTINS, J. S. **O cativo da terra**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 1979.

MATTEI, L. O debate sobre a reforma agrária no contexto do Brasil atual. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 15, p. 234 - 160, out. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/21757984.2016v15nesp1p234>. Acesso em: 28 nov. 2025.

MCGRATH, S.; MIERES, F. Trabalho escravo contemporâneo: um negócio lucrativo e global. In: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 129- 150.

MEDEIROS, M. R.; SABOYA, F. M. L.; FRANÇA, V. M.; HOLANDA, M. R.; PISCOYA, C. V.; MORAES, S. A.; ARAÚJO, R. W.; CUNHA FILHO, M. Methodological procedures, analysis of the aridity, desertification and semi-arid index for the municipality of Santa Filomena, Piauí, Brazil. **International Journal of Science and Research Archive**, [S.l.], 2022, p. 323–419. Disponível em: <https://ijsra.net/sites/default/files/IJSRA-2022-0211.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2025.

MOREIRA, R. **Formação do território brasileiro**. São Paulo: Braziliense, 1990.

MOURA, R. Cerca de 50 trabalhadores são resgatados de condições análogas à escravidão em colheita de café. **G1 Trabalho e Carreira**, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/08/13/trabalhadores-sao-resgatados-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-colheita-de-cafe.ghhtml>. Acesso em: 24 nov. 2025.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. **Perfil dos casos de Trabalho Escravo**: setores econômicos mais frequentemente envolvidos. Brasília, 2025. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 29 nov. 2025.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOHNALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_227300.pdf. Acesso em: 28 nov. 2025.

PEREIRA, A. J. Quais os riscos que envolvem a terceirização. **JusBrasil**, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-os-riscos-que-envolvem-a-terceirizacao/1118712608?msockid=20adb868f3df6a641c56aec5f2636b21>. Acesso em: 28 nov. 2025.

RAIMUNDO, G. **Trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas: entre a lei e a realidade**. 2022. 138 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), Minas Gerais, 2022.

RUFINO, J. L. S.; SILVEIRA, V. S.; JÚNIOR RIBEIRO, A. C. Introdução e metodologia de estudo. In: VILELA, P. S.; RUFINO, J. L. S. (Org.) **Caracterização da cafeicultura de montanha de Minas Gerais**. Belo Horizonte: **INAES**, 2010, p. 7-31. Disponível em: http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/livros/livro_cafeicultura_de_montanha.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

SAKAMOTO, L. O trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 7- 16.

SANTANA, A. A. **CATIVEIROS DO AGRONEGÓCIO NO CAMPO BRASILEIRO**: uma análise da escravidão contemporânea a partir do Oeste da Bahia. 2022. 305f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2022.

TRABALHO escravo de fazendas de café em MG é denunciado na OCDE. **Conectas Direitos Humanos**, São Paulo, 2018. Seção: Desenvolvimento e direitos socioambientais. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/trabalhoescravo-cafe-minas-gerais-ocde>. Acesso em: 20 nov. 2025.

TRABALHO análogo à escravidão volta a ser registrado no Sul de Minas; criança de 12 anos está entre as vítimas resgatadas. **EPTV 1 e G1 Sul de Minas**, [S.l.], 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2025/06/16/trabalho-analogo-a-escravidao-no-sul-de-minas-crianca-de-12-anos-foi-uma-das-vitimas-resgatadas.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2025.